

## Regime de Benefícios Fiscais

Estão abrangidas pelo regime dos benefícios fiscais as empresas que desenvolvam na Região Autónoma da Madeira projectos de investimento viáveis, sustentáveis e competitivos a médio e longo prazo.

O regime de benefícios fiscais aplica-se a projectos **de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2010 que exerçam as seguintes actividades económicas:**

- Indústria extractiva e indústria transformadora, com excepção da indústria carbonífera e siderúrgica, e de sectores das fibras sintéticas;
- Transformação e Comercialização de produtos agrícolas e agro-pecuários, com excepção de produtos que imitem ou substituem o leite ou os produtos lácteos;
- Actividades turísticas;
- Actividades tecnológicas e de investigação e desenvolvimento;
- Actividades informáticas e conexas;
- Actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- Actividades de construção, com excepção da construção naval;
- Actividades de comércio, por grosso ou a retalho, manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, suas peças e acessórios e de bens de uso pessoal e doméstico;
- Outras actividades de comércio por grosso;
- Actividades de transportes terrestres e suas actividades conexas e auxiliares;
- Actividades de limpeza industrial, limpeza pública e similares;
- Actividades de saúde humana e saneamento.

### Condições de Acesso:

- Demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira;
- Situação financeira equilibrada (AF  $\geq$  20%);
- Dispor de Contabilidade Organizada;
- Inexistência de dívidas ao Estado, à Segurança Social e à RAM;
- Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;

### Condições de Elegibilidade dos Projectos:

- O projecto não ter sido iniciado antes da data da candidatura, com as excepções previstas no artigo 4º do DRR n.º 6/2007/M de 22 de Agosto;
- O contributo dos promotores para o financiamento do projecto será igual ou superior a 25% das Aplicações Relevantes.

### Aplicações Relevantes:

- Activo fixo corpóreo afecto à realização do projecto, com excepção:
  - terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, Barreiros e areiros em projectos de indústria extractiva;
  - Edifícios e outras construções não directamente ligadas ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais;
  - Viaturas ligeiras;
  - Mobiliário e artigos de conforto e decoração;
- Activo fixo incorpóreo afecto à realização do projecto;
  - Despesas com assistência técnica e elaboração de estudos;
  - Despesas com investigação e desenvolvimento e com estudos de impacte ambiental;
  - Despesas com patentes, licenças e alvarás.

**Os benefícios que poderão ser atribuídos são os seguintes:**

- Crédito imposto determinado com base na aplicação de uma percentagem, das aplicações relevantes do projecto, a deduzir ao montante apurado de IRC/IRS;
- Isenção ou redução da Imposto Municipal sobre Imóveis relativamente aos prédios utilizados na actividade e no quadro do investimento;
- Isenção ou redução de imposto municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) adquiridos pela entidade para exercício da actividade;
- Isenção Imposto Selo que for devido em todos os actos ou contratos necessários à realização do projecto.

**Montantes de Investimento Mínimos:**

- 1.750 mil euros em aplicações relevantes e desde que tenham
  - Interesse para Economia Regional e
  - Induzam a criação de Postos de Trabalho
- 500 mil euros em aplicações relevantes cuja
  - Localização seja fora do Concelho do Funchal
- 125.000 euros em aplicações relevantes cujo investimento esteja localizado nos parques Empresariais (Calheta, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santana ou São Vicente)
- 75.000 euros de Aplicações Relevantes desde que desenvolvidos por jovens empresários.

**Intensidade do Crédito Fiscal a conceder:**

- Dedução em sede de IRC de uma taxa entre 10% a 30% das aplicações relevantes;
- Dedução em sede de IRC/IRS de uma taxa entre 15% a 35% das aplicações relevantes para projectos localizados nos parques empresariais definidos na legislação.

As empresas promotoras dos projectos de investimento deverão apresentar o seu processo de candidatura no IDE-RAM

Este resumo não dispensa a consulta da legislação:

[Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M de 28 de Junho;](#)

[Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/M de 23 de Maio;](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/M de 22 de Agosto;](#)